



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

CAPÍTULO I **DO OBJETIVO**

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CONSEMMA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CONSEMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º – O CONSEMMA. Instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº 0338 de 29 de Abril de 2005, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Prefeitura Municipal de Uruará e outras verbas destinadas ao Meio Ambiente e consectários, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 3º – Compete ao CONSEMMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 6º da Lei nº 0338/2005 e neste Regimento.

Art. 4º – O CONSEMMA se compõe de Representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil, na seguinte disposição:

§1º São representantes do Poder Público:

- I** – 01(um) – Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II** – 01(um) – Representante da Secretaria de Agricultura;
- III** - 01(um) – Representante da Secretaria de Saúde;
- IV** – 01(um) – Representante da Secretaria de Educação;
- V** – 01(um) – Representante do Poder Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



§2º São representantes das entidades da sociedade civil:

I – 01 (um) – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Uruará - SINPRUR

II – 01(um) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR;

III – 01 (um)– Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Uruará – ACIAU;

IV – 01(um) – Representante do Projeto Brucutu;

V – 01 (um) – Representante do Setor Madeireiro.

Art.5º – Cada membro do CONSEMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art.6º – O mandato dos membros do CONSEMMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova indicação da Entidade da qual o Conselheiro participe.

Art. 7º - Perderá o mandato, o Conselheiro Titular que:

I- Desvincular-se de seu segmento, de sua entidade ou de órgão de Representação no CONSEMMA;

II- Ausentar-se de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III- Apresentar renúncia, por escrito, ao Presidente do CONSEMMA;

IV- For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

V- For substituído pela sua Entidade Representativa, mediante ofício e justificativa apresentada a Plenária.

Parágrafo Único - A substituição de um Conselheiro, à sua revelia, se dará por decisão da maioria absoluta dos Conselheiros, em procedimento iniciado mediante convocação para este fim, assegurada ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – O CONSEMMA tem a seguinte estrutura básica:

- I** – Presidência;
- II** – Vice-Presidência;
- III** – Plenário;
- IV** – Secretaria Executiva.

Art. 9º – O CONSEMMA será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º – Ao Presidente compete:

- I** – Dirigir os trabalhos do CONSEMMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II** – Propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III** – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV** – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V** – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI** – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII** - Designar Relatores para temas examinados pelo CONSEMMA;
- VIII** – Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CONSEMMA;
- IX** – Estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CONSEMMA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



X - Convidar Pessoas ou Entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – Delegar atribuições de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, exercendo as suas atribuições. Sendo o Vice-Presidente eleito por maioria de votos em Plenária.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice - Presidente assumirá a Presidência o membro mais antigo do CONSEMMA, ou membro indicado por maioria de votos do CONSEMMA.

Art. 12 – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CONSEMMA, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

Art. 13 – Ao Plenário compete:

I – Homologação das propostas de alterações deste Regimento;

II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulam a espécie;

III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando a sua execução;

IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

V- Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – Subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 0338/2005.

XI - Exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

XII – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XIII – Opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI – Propor ao Prefeito Municipal, a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do Meio Ambiente do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



Art. 14 – Compete aos membros do CONSEMMA:

- I** – comparecer às reuniões;
- II** – debater a matéria em discussão;
- III** – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV** – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V** – votar;
- VI** – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art. 15 – A Secretaria Executiva é auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

Art. 16 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Presidente do CONSEMMA.

Art. 17 – Compete à Secretaria Executiva:

- I** – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CONSEMMA nas atividades por ele deliberadas;
- II** – Elaborar as atas das reuniões;
- III** - Organizar os serviços de protocolo, distribuição para o Setor competente e Arquivo do CONSEMMA;
- IV** – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES**

Art. 18 – O CONSEMMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do CONSEMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art. 19 – O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 20 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 21 – Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 22 – As reuniões do Plenário serão públicas, quando for aprovada a publicidade pelo CONSEMMA.

Art. 23 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, ou pela maioria dos membros quando convocar a Reunião, da qual constará necessariamente:

- I** - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II** - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III** - Deliberações;
- IV** - Palavra Franca;
- V** - Encerramento.

Art. 24 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I** - Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II** – O Presidente dará a palavra ao Relator, indicado por ele na reunião, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ/MF nº. 34.593.541/0001-92



III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 25 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 26 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 27 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEMMA.

Art. 29 - Em caso de alterações da Lei Municipal nº. 338/05, que determina quais são as entidades civis que compõem o CONSEMMA, poderão ser acrescentadas outras entidades civis devidamente regulamentadas, desde que tais Entidade se habilitem para compor o CONSEMMA em Audiências Públicas ou em Conferencias Municipais de Meio Ambiente, onde haverá uma votação para Habilitação das Mesmas.

Art. 30 - Poderão ser revistos ou acrescentados artigos, incisos ou parágrafos, em Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, desde que tenha a maioria absoluta de votos dos conselheiros que participam da reunião.